



Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2010
PROCESSO Nº 01580.026285/2010-78

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Compras – CEL, por meio do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o(a) Presidente(a) e demais membros da CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

Zélia Maria Barreto
Presidente
Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, representado neste ato pela mediante a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria n.º 252, 03 de setembro de 2010, publicada no D.O.U de 06 de setembro de 2010, torna público que a licitação que se realizará na modalidade de **Concorrência**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, do **tipo técnica e preço**, no dia, horas e local abaixo, conforme autorização contida no **Processo n.º 01580.026285/2010-78**, em conformidade com a Decisão da Diretoria Colegiada n.º **236/2010**, de 20/07/2010 e com a decisão da Secretária de Gestão Interna, de 12/08/2010, com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e nas condições previstas neste Edital.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos, devem ser entregues pessoalmente no local, data e horário seguinte:

Local: Avenida Graça Aranha, n.º 35, 11º andar, Auditório, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.
Data: 27/10/2010
Horário: 11h00min
Edital: www.comprasnet.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para o “desenvolvimento de novo desenho de estrutura organizacional”; ‘mapeamento de macro-processos’ e ‘proposição de modelo e instrumentos de gestão’, tendo como referência o Planejamento Estratégico 2008/2011 e as atribuições institucionais legais da Agência Nacional de Cinema- ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, em conformidade com as definições e as especificações constantes do Projeto Básico e dos demais Anexos deste Edital.

1.2 Foram definidos **8 (oito) objetivos (OGs)** abaixo relacionados, sendo 4 (quatro) relacionados às transformações necessárias no modo de operação da Agência e 4 (quatro) relacionados aos impactos necessários na economia do audiovisual:

Agência Nacional do Cinema

- 1.2.1 OG 1 Construir instrumentos e capacidades para a ação regulatória;
- 1.2.2 OG 2 Melhorar o ambiente de negócios, combatendo a concentração do setor audiovisual e o desequilíbrio entre os agentes econômicos;
- 1.2.3 OG 3 Estimular a qualificação da administração das empresas, de sua base tecnológica e dos seus produtos e serviços;
- 1.2.4 OG 4 Ampliar o mercado para o produto audiovisual brasileiro;
- 1.2.5 OG 5 Estruturar a ANCINE como centro de referência de informações, de análise e pesquisa sobre as atividades audiovisuais no Brasil;
- 1.2.6 OG 6 Fortalecer o posicionamento público da Agência;
- 1.2.7 OG 7 Qualificar os padrões de gestão e de planejamento da ANCINE;
- 1.2.8 OG 8 Aumentar a competitividade do produto e das empresas audiovisuais brasileiras no exterior.

2 DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2 Que estejam devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 21.07.95, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta *on line* ao sistema, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 6 (seis) deste Edital;
- 3.3 Que estejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte e que puderem e tenham interesse em participar desta licitação e que desejam obter tratamento diferenciado com base no disposto da Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 6.204/2007;
- 3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.4.1 Em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

Agência Nacional do Cinema

- 3.4.3** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.4.4** Que não possuam dentre suas finalidades contratuais (comprovado através do Contrato Social, Estatuto ou SICAF) as principais áreas de atuação relacionadas ao objeto desta licitação;
 - 3.4.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.4.6** Cooperativas de qualquer natureza, em razão de medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.51.01.018621-8, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramita na 30ª Vara Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- 3.5** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cópia do respectivo estatuto ou contrato social.**
- 4.2** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá **apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3** Qualquer manifestação das licitantes em relação a presente licitação ficará condicionada a prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor **apresentar cópia do contrato social e documento de identificação pessoal.**
- 4.4** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de manifestar-se, e responder pela representada nas sessões públicas da licitação.

Agência Nacional do Cinema

5 DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Os Documentos de Habilitação e propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima determinados, em **03 (três) envelopes distintos**, devidamente fechados e rubricados no lacre.

5.1.1 não será permitido o envio dos envelopes de Documentação e propostas por qualquer outro meio que não o descrito no **subitem 5.1**.

5.2 Não havendo expediente na data marcada, a seção será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo motivo de força maior, ou qualquer outro fato imprevisível.

5.3 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Concorrência n.º 001/2010
Razão Social do proponente:
Envelope n.º 01 = Documentos de Habilitação

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Concorrência n.º 001/2010
Razão Social do proponente:
Envelope n.º 02 = Proposta Técnica

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Concorrência n.º 001/2010
Razão Social do proponente:
Envelope n.º 03 = Proposta de Preços

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

6.1 O envelope n.º01 (Documentos de Habilitação) deverá estar devidamente fechado e rubricado no lacre, identificado conforme o indicado no **item 5** (cinco) deste edital.

6.2 Os documentos necessários para Habilitação são os mencionados a seguir:

6.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Agência Nacional do Cinema

- b.1) Deve ser juntada a última alteração do Ato Constitutivo ou do Contrato Social que indique quem tem poderes para representar a proponente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.2 Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 6.2.2.1** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 6.2.2.2** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 6.2.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.2.2.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.2.2.3**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a

Agência Nacional do Cinema

seguinte definição de *Microempresa* e de *Empresa de Pequeno Porte*, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Agência Nacional do Cinema

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 6.2.3** Declaração de que se compromete e informar a existência de fatos impeditivos, conforme **Anexo II**;
- 6.2.4** Declaração de que não faz uso de trabalho de menor, conforme **Anexo III**;
- 6.2.5** Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com a regulamentação constante da IN/MARE nº. 02/09, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;
- 6.2.6** Declaração da licitante de que se enquadra como ME ou EPP, com base na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VII**.
- 6.2.7 Documentos relativos à qualificação técnica:**
- a) Declaração ou parecer técnico que dispõe de aparelhamento e pessoal técnico adequado para atender às necessidades da ANCINE em seu escritório central, no Rio de Janeiro;
 - b) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades previstas em lei, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
 - d) Atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a empresa desempenhado, em um ou mais atestados, de forma satisfatória e atividade compatível com o objeto a que está concorrendo. Entende-se por atividade compatível, experiência comprovada em planejamento estratégico, gestão e estruturação organizacional, mapeamento e redesenho de processos, em instituições públicas e/ou privadas.
- 6.2.8 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- a) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa, assinado pelo contador responsável;
 - a.1) no caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do subitem anterior será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização desta Concorrência;

Agência Nacional do Cinema

- b) A **LICITANTE** deverá apresentar ainda os demonstrativos de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), na forma prevista no **subitem 6.2.9**;
- c) A **LICITANTE** que em qualquer dos índices referidos no seu Balanço Patrimonial, obtenha resultado igual ou inferior a 1 (um), conforme apurado no **subitem 6.2.9**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10%** ao valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º art. 31 da Lei 8.666/93;
- d) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante (Rio de Janeiro – 1º., 2º., 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). Os licitantes situados em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta;

6.2.9 A comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE** será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observações:

- as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- caso o memorial não seja apresentado, a Presidente da CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

Agência Nacional do Cinema

- se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 6.3** O valor total estimado da contratação é de **R\$858.333,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil trezentos e trinta e três reais)**.
- 6.4** Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por servidor da **ANCINE**.
- 6.5** As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n.º 05, de 21.07.95, e que estiverem habilitadas no mesmo, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os **subitens 6.2.1 e 6.2.2**.
- 6.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, nem tão pouco, documento que apresente data de validade vencida em relação à data de abertura da presente licitação.
- 6.7** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7 DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 02

- 7.1** A **Proposta Técnica**, que compreende a descrição do serviço ofertado, deverá ser compatível com este Edital e seus anexos e atender as exigências abaixo.
- 7.2** A proposta técnica deverá estar contida no **envelope n.º 02**, que deverá ser apresentado devidamente fechado e rubricado no lacre, identificado conforme o indicado no **item 5** deste Edital.
- 7.3** A Proposta Técnica deverá ser apresentada pelo proponente em 01 (uma) via, de forma clara, datilografada ou impressa em papel timbrado (afora os documentos emitidos por terceiros), datada do dia fixado para entrega, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sobre carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, redigida em língua portuguesa, exceto as expressões técnicas de uso comum.
- 7.4** A Proposta Técnica deverá estar acompanhada dos documentos elencados no **Anexo VI**, que serão pontuados segundo os critérios ali definidos e estar de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

Agência Nacional do Cinema

- 7.4.1** A Planilha de Pontuação Técnica do **Anexo VI** deste Edital deverá ser preenchida pela **LICITANTE** com indicação do número da página da proposta técnica que comprova a pontuação informada, conforme enquadramento da **LICITANTE** nos itens pontuáveis, obedecendo a seqüência numérica estabelecida no referido anexo.
- 7.5** Os documentos da Proposta Técnica deverão ser numerados seqüencialmente, constando o número e o total de páginas da proposta técnica, a fim de permitirem maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondente de todas as informações e documentos.
- 7.6** A Proposta Técnica deve ainda descrever, pelo menos, os seguintes componentes:
- 7.6.1** Experiência da Empresa;
- 7.6.2** Plano de Trabalho Preliminar e Metodologia(s), contemplando, no mínimo, os aspectos estabelecidos nos item 4.3.1 e 8.3 do Projeto Básico;
- 7.6.3** Equipe Técnica;
- 7.6.4** Cronograma Físico.
- 7.7** Os elementos descritos ou declarados pela própria licitante deverão ser rubricados em todas as folhas e assinadas na última, sobre carimbo, por pessoa credenciada da licitante;
- 7.8** As cópias de documentos emitidos por terceiros deverão ser anexadas, obrigatoriamente, autenticadas em cartório, ou em original;
- 7.9** A **LICITANTE** deverá organizar sua Proposta Técnica com todos os elementos exigidos e atentando para os critérios de análise e julgamento técnico, de forma a subsidiar a Comissão Especial de Licitação a proceder um julgamento justo;
- 7.10** Não será admitida pela Comissão Especial de Licitação a inclusão de qualquer documento ou informação posteriormente, que deveria constar obrigatoriamente da Proposta Técnica apresentada;
- 7.11** A seu exclusivo critério, a Comissão Especial de Licitação poderá proceder a diligências, em qualquer fase do processo, para comprovar a veracidade e a autenticidade das informações prestadas ou da documentação constante das Propostas Técnicas;
- 7.12** O não atendimento das formalidades e exigências da Proposta Técnica aqui estabelecidas determinará a sumária desclassificação da **LICITANTE**, não

Agência Nacional do Cinema

assistindo à Comissão Especial de Licitação tolerar ou relevar falhas de atendimento às exigências;

7.13 Serão desclassificadas as propostas técnicas:

7.13.1 Cujas descrições não atenderem aos requisitos mínimos constantes deste Edital e seus anexos;

7.13.2 Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.13.3 Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 03

8.1 A **Proposta de Preço** será apresentada no **envelope n.º 03**, identificado conforme o indicado no **item 5** deste Edital, preparada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, estando datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com os modelos constantes do **Anexo VIII**- Modelo de Proposta Comercial e **Anexo V** - Planilha de Preços, observando o estabelecido nos demais **Anexos deste Edital** e ainda o seguinte:

8.1.1 conter cotação em moeda corrente nacional, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, conforme modelo de planilha de composição de preço apresentada em anexo a este edital;

8.1.2 conter declaração expressa de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro e quaisquer outros;

8.1.3 **conter oferta firme e precisa**, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.1.4 **ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de sua validade, e caso persista o interesse da ANCINE, esta poderá solicitar a prorrogação da validade acima referida.

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (se houver), bem como o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, além do seu estado civil, profissão, números do CPF e da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de elaboração do contrato.
- 8.3** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem realizados sem quaisquer ônus adicionais.
- 8.4** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5** A Proposta de Preço ainda deverá, necessariamente, conter:
- 8.5.1)** declaração expressa de que atende a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 8.6** A Comissão Especial de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 8.7** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.
- 8.8** A falta de declaração pressupõe aceitação das condições estabelecidas.
- 9 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 9.1** Os envelopes n.º 01, 02 e 03 serão recebidos pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no local, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 9.2** Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 9.3** Seguindo a ordem de apresentação, proceder-se-á abertura dos envelopes de habilitação e consultado o SICAF, devendo a Comissão e licitantes presentes rubricarem os documentos e o relatório do SICAF.
- 9.4** Após a análise do relatório do SICAF e dos documentos contidos nos Envelopes n.º 01, pela Comissão Especial de Licitação, será feito o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata, será publicado no Diário Oficial e, a critério da Comissão, comunicado a todos os representantes das licitantes.

Agência Nacional do Cinema

- 9.5** Na fase de habilitação, a reunião poderá ser suspensa, a critério da Comissão Especial de Licitação, que comunicará aos representantes das licitantes a data da reunião em que se dará prosseguimento a análise da documentação.
- 9.5.1** O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize.
- 9.6** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os documentos e envelopes contendo as demais propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e licitantes presentes, ficando em seu poder até posterior decisão.
- 9.7** Caso a reunião não seja suspensa, a Comissão Especial de Licitação, tendo comunicado o resultado da habilitação a todos os presentes e, em não havendo recurso ou havendo desistência expressa de sua apresentação, registrará o fato e o resultado em Ata, podendo dar prosseguimento à reunião, com a abertura dos Envelopes n.º 02 (Propostas Técnicas), devendo a referida Comissão e os representantes das licitantes rubricarem todas as Propostas Técnicas.
- 9.8** Serão inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação exigida neste Edital, ou que a apresentarem em desacordo com as exigências deste Edital.
- 9.9** Julgada a habilitação e desde que tenha havido desistência expressa dos proponentes em interpor recurso contra o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas das firmas habilitadas e devolvidos os envelopes n.º 02 (Proposta Técnica) e n.º 03 (Propostas de Preços) das proponentes inabilitadas.
- 9.10** Ocorrendo interesse do proponente em interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes, os quais ficarão em poder da Comissão até o final do prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.11** Expirado o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos, será comunicado aos proponentes a data e horário em que a Comissão se reunirá para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das firmas habilitadas.
- 9.12** Abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, a Comissão procederá à conferência da documentação exigida no **item 7** deste Edital.
- 9.13** Imediatamente, os conteúdos das Propostas Técnicas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes à sessão.
- 9.14** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

Agência Nacional do Cinema

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

10.1 O julgamento das Propostas Técnicas será efetuado da seguinte forma:

10.1.1 Análise das Propostas para verificação das exigências constantes dos Anexos deste Edital;

10.1.2 Desclassificação das propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) não atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos pontuáveis;

10.1.3 Análise dos itens pontuáveis, atribuindo-se Índices Técnicos - IT, sendo observado os critérios descritos no **Anexo VI** deste Edital.

10.2 O **Índice Técnico (IT)** será obtido através da divisão da Pontuação Técnica Total (PTT) da proposta em exame pela que obteve Maior Pontuação Técnica (MPT), conforme abaixo, utilizando-se 02 (duas) casas decimais e desprezando-se as frações remanescentes:

$$IT = \frac{PTT}{MPT}$$

IT = Índice Técnico
PTT = Pontuação Técnica Total
MPT = Maior Pontuação Técnica

10.2.1 Os Índices Técnicos (IT) das licitantes serão números situados entre "0" (zero) e "01" (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal, sem arredondamento e desprezadas as demais casas decimais.

10.3 O resultado da análise técnica - IT será publicado no Diário Oficial da União e comunicado aos proponentes por meio de fax e/ou e-mail, especificando-se as empresas porventura desclassificadas e os índices Técnicos obtidos pelas demais e abrindo-se prazo legal para apresentação de recurso.

10.3.1 O prazo para apresentação de recurso será contado a partir do primeiro dia útil seguinte a data da publicação;

10.3.2 A interposição de recurso será feita nos termos do que estabelece o art. 109 da Lei 8666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 10.4** Expirado o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos, a Comissão convocará os proponentes para a **abertura dos envelopes de Propostas de Preços**, em sessão pública, com a seguinte pauta:
- 10.4.1** Restituição dos envelopes, que deverão ser rubricados, de Propostas de Preços às empresas desclassificadas na Proposta Técnica;
 - 10.4.2** Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos proponentes classificados, procedendo-se à leitura dos preços unitários e totais dos serviços cotados, bem como condições comerciais relevantes de todas as propostas.
 - 10.4.3** Imediatamente, os conteúdos das Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.
- 10.5** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.
- 10.6** O julgamento das Propostas de Preços será efetuado pela Comissão de Licitação. Como resultado deste julgamento será atribuído Índice de Preço (IP), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.7** O **Índice de Preço (IP)** será obtido através da divisão do Menor Preço Proposto apresentado (MPP) pelo Preço Proposto (PP) da proposta em exame, conforme abaixo, utilizando-se 02 (duas) casas decimais e desprezando-se as demais decimais:

$$IP = \frac{MPP}{PP}$$

IP = Índice de Preço
MPP = Menor Preço Proposto
PP = Preço Proposto

- 10.8** O resultado desta fase de julgamento será publicado no Diário Oficial da União e comunicado aos proponentes por meio de fax e/ou e-mail, especificando-se os Índices de Preços obtidos, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil após a publicação.

11 DA PONTUAÇÃO FINAL

- 11.1** Para fins de avaliação da classificação dos proponentes será calculada a Pontuação Final (PF), adotando-se como fatores de ponderação o peso 6 (seis) para o Índice Técnico e 4 (quatro) para o Índice de Preço.

Agência Nacional do Cinema

- 11.2** A **Pontuação Final** (PF) será obtida pela soma do seu Índice Técnico ao Índice de Preço, com base na fórmula a seguir:

$$PF = (IT \times 6) + (IP \times 4)$$

- 11.3** A classificação final será realizada com base no valor da Pontuação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior **Pontuação Final**, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior pontuação e assim sucessivamente.

- 11.4** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez)** por cento superiores à proposta mais bem classificada;

- b) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (uma) hora após solicitação do Presidente da CEL, sob pena de preclusão;

II– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III– não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “a” do subitem 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV– no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na alínea “a” do **subitem 11.4** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do **subitem 11.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Agência Nacional do Cinema

d) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5 Será considerada vencedora a proponente que alcançar a maior **Pontuação Final**.

11.6 Caso ocorra empate entre 2 (dois) ou mais proponentes quando do cálculo da Pontuação Final (PF), proceder-se-á ao sorteio, em ato público, conforme dispõe o Art. 45 § 2º da Lei 8666/93.

11.7 O resultado da Pontuação Final, bem como a listagem das proponentes classificadas, será publicado no Diário Oficial da União e comunicado aos proponentes por meio de fax e/ou e-mail, especificando-se os índices de Pontuação Final obtidos.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo licitatório será submetido à Autoridade Competente para que se proceda à homologação e adjudicação do objeto licitado à proponente vencedora.

13 DOS ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.3 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da petição.

13.4 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, em conformidade com o § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

13.5 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre os termos deste instrumento convocatório, tendo a Comissão de Licitação o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a solicitação.

13.5.1 As informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados a ANCINE, no endereço da Avenida Graça Aranha, 35, sala 307 Centro, Rio de Janeiro – RJ, no horário de 9:00h às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, telefones: n.º (0**21) 2240-3518, por meio do fax n.º (0**21) 2240-4549 ou ainda pelo e-mail comissao.licitacao@ancine.gov.br.

Agência Nacional do Cinema

13.6 Somente serão prestados esclarecimentos e informações por escrito, sendo respondidos e encaminhados pela mesma via de seu recebimento para todas as proponentes.

14 DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.2 Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes devidamente habilitados dos proponentes, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, entregues e protocolados junto a ANCINE, na Avenida Graça Aranha, 35, Térreo – Protocolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

14.3 Os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Lapa, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

15 DO CONTRATO

15.1 A contratação para a execução dos serviços será firmada após a homologação da licitação, pela **ANCINE**.

15.2 A **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato.

15.3 É facultado à **ANCINE**, quando o proponente não assinar o Contrato no prazo acima citado e condições estabelecidas, convocar os demais proponentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

15.4 A **ANCINE** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **LICITANTE VENCEDORA** qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

15.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ANCINE**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.6 Será da responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

Agência Nacional do Cinema

- 15.7** Obriga-se também a **LICITANTE VENCEDORA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.
- 15.8** A **LICITANTE VENCEDORA** será a única responsável pela execução dos serviços referentes ao objeto contratual.
- 15.9** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pela **LICITANTE VENCEDORA** que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ela.
- 15.10** A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

16 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1** O prazo total de execução dos serviços é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **ANCINE**;
- 16.2** A contratação terá vigência de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

17 DA GARANTIA

- 17.1** No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA**, deverá apresentar garantia, no valor de R\$ -----,----- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 17.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 17.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

Agência Nacional do Cinema

- 17.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 17.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 17.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento a cargo da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, para o exercício de 2010, alocados Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, 13.125.0169.4888.0001 - Regulamentação do Setor Cinematográfico e Audiovisual; 13.125.0169.4531.0001 - Fiscalização das atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, PI _____, Fonte de Recurso _____, Nota de Empenho n°. _____, emitida em _____.

19 DO PREÇO

- 19.1** Pela prestação dos serviços contratados, a **ANCINE** pagará à **LICITANTE VENCEDORA** o valor total de R\$ _____ (_____), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, em um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n°. 8.666/93, a saber:

Produtos/ Relatórios	Percentual de Desembolso
Plano de Trabalho	20% após a aprovação

Produtos/ Relatórios	Percentual de Desembolso
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do Plano de Trabalho	dos produtos e relatórios previstos no item 4.3 - Plano de Trabalho do Projeto Básico.
Projeto de Sensibilização, Comunicação Interna e Instrutoria	
Evento de encerramento desta fase: Realização do evento e aprovação do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.	-
Mapeamento dos Macro-processos Organizacionais	
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do mapeamento e do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.	-
Diagnóstico Situacional	20% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.6 - Diagnóstico Situacional - do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do diagnóstico e do relatório com as ações de diagnóstico previstas nesse item	
Proposta de Estrutura Organizacional	30% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.7 - Proposta de Estrutura Organizacional - do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação de uma proposta e do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.	
Relatório final	30% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.8 – Relatório Final do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do relatório final de projeto	

20.2 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações detalhadas, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.

Agência Nacional do Cinema

- 20.3** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 20.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 20.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 20.7** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 20.8** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 20.9** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem como a

Agência Nacional do Cinema

contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

- 20.10** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 20.11** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **LICITANTE VENCEDORA** para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.12** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 20.13** O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

21 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 21.1** Os direitos e obrigações da **ANCINE** são aqueles indicados na Cláusula Sétima do **Contrato – Anexo X**.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1** Os direitos e obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** são aqueles indicados na Cláusula Sexta do **Contrato – Anexo X**

23 DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE**, especialmente designado;
- 23.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 23.3** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar os serviços fornecidos, se em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

Agência Nacional do Cinema

23.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE**, sem ônus para a **ANCINE**;

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

24.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

24.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

24.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

24.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

24.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.

Agência Nacional do Cinema

24.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A falta de atendimento a exigências não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.2 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3 O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo n.º **01580.026285/2010-78**, independentemente de transcrição.

25.4 Fica assegurado à **ANCINE** o direito de, no interesse da Administração, anular no todo ou em parte, ou revogar a qualquer tempo, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.5 As **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a **ANCINE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na **ANCINE**.

25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da **ANCINE** em contrário.

25.8 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

25.9 Os casos omissos ou situações não explicadas neste edital e seus anexos serão decididos pela **ANCINE**, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93 e alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

25.10 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Agência Nacional do Cinema

- 25.11** A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a **LICITANTE VENCEDORA**, são atribuições do Gestor do Contrato, indicado pela **ANCINE**.
- 25.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13** Qualquer interessado poderá obter cópia deste Edital e Anexos, através da site www.comprasnet.gov.br ou diretamente no protocolo da **ANCINE**, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro, no horário de 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.
- 25.14** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Declaração de que se compromete e informar a existência de fato superveniente.
Anexo III	Declaração de não uso de trabalho de menor
Anexo IV	Planilha Estimativa de Preços
Anexo V	Planilha de Preços
Anexo VI	Planilha de Pontuação Técnica
Anexo VII	Declaração de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Modelo de Proposta Comercial
Anexo IX	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo X	Minuta do contrato

- 25.15** O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

Zélia Maria Barreto
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78**

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

Contratação de serviços de consultoria para o 'desenvolvimento de novo desenho de estrutura organizacional'; 'mapeamento de macro-processos'; e 'proposição de modelo e instrumentos de gestão', tendo como referência o Planejamento Estratégico 2008-2011 e as atribuições institucionais legais da Agência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Em 2008, a ANCINE iniciou o processo de Planejamento Estratégico, definindo princípios norteadores de atuação até 2011.

2.2 O processo de construção adotado para o Planejamento foi do tipo participativo "top down, iniciado pela direção da Agência – que delineou macro-cenários, desafios e estabeleceu as diretrizes estratégicas na versão preliminar do Plano; prosseguindo para os níveis hierárquicos executivos (Superintendências finalísticas) e de assessoramento (Assessorias e Ouvidoria) – que desenvolveram os Planos Operacionais.

2.3 Participaram do processo, ainda, o instituto COPPEAD–UFRJ, que prestou serviços de instrutoria e moderação dos eventos para elaboração dos Planos; e a Comissão interna de Sistematização e Monitoramento, que permanece atuante em todas as fases do Planejamento, formada por representantes das Diretorias, Superintendências, Ouvidoria e Secretaria de Gestão Interna da ANCINE,

2.4 No escopo do Planejamento, foram definidos oito Objetivos Gerais (OGs) para a Agência, sendo quatro relacionados às transformações necessárias no modo de operação da Agência e quatro relacionados aos impactos necessários na economia do audiovisual:

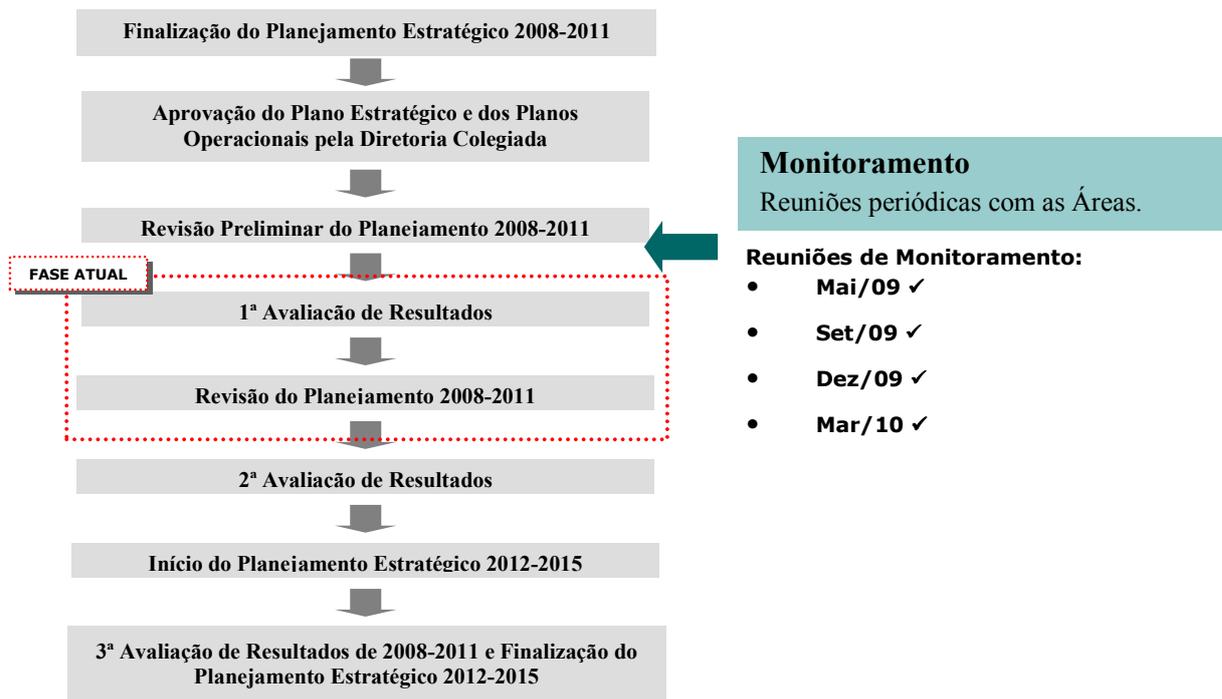
- OG 1 Construir instrumentos e capacidades para a ação regulatória;
- OG 2 Melhorar o ambiente de negócios, combatendo a concentração do setor audiovisual e o desequilíbrio entre os agentes econômicos;
- OG 3 Estimular a qualificação da administração das empresas, de sua base tecnológica e dos seus produtos e serviços;
- OG 4 Ampliar o mercado para o produto audiovisual brasileiro;

Agência Nacional do Cinema

- OG 5 Estruturar a ANCINE como centro de referência de informações, de análise e pesquisa sobre as atividades audiovisuais no Brasil;
- OG 6 Fortalecer o posicionamento público da Agência;
- OG 7 Qualificar os padrões de gestão e de planejamento da ANCINE;
- OG 8 Aumentar a competitividade do produto e das empresas audiovisuais brasileiras no exterior.

2.5 Os OGs foram desdobrados em 37 Objetivos Específicos (OEs), em nível geral para a Agência, e a partir desse Planejamento foram desenvolvidos os Planos Operacionais das cinco Superintendências Organizacionais da ANCINE (Acompanhamento de Mercado, Desenvolvimento Econômico, Fiscalização, Fomento e Registro), assim como os Planos das três Assessorias (Internacional, Parlamentar e de Comunicação) e da Ouvidoria – ampliados em mais dois níveis de atividades: Objetivos Operacionais (OPs) e Ações específicas de cada Área.

2.6 O ciclo do Planejamento Estratégico está organizado nas seguintes fases:



2.7 Dentro da fase de monitoramento, foi aprovada a adoção e customização do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), desenvolvido em software aberto pelo Ministério da Educação, para acompanhar a execução do Planejamento.

2.8 A COPPEAD-UFRJ, no Relatório Final do Processo de Planejamento apresentado à Diretoria da ANCINE, apontou questões que impactam na implementação no Planejamento, e que devem ser enfrentadas no escopo do Objeto deste Projeto

Agência Nacional do Cinema

Básico, com destaque para a **limitação da estrutura organizacional** vigente, que demanda um estudo qualificado da atual situação e desenvolvimento de um **novo projeto organizacional, incluindo instrumentos de gestão e desenho institucional**, que suporte o tratamento de temas transversais, reflita a realidade/segmentos do mercado e atenda aos desafios impostos pela inovação tecnológica, pelas orientações dos órgãos de controle e, principalmente, pelos marcos legais a partir dos quais se destaca o incremento das atribuições da Agência após a criação do Fundo Setorial do Audiovisual,

2.9 Em atendimento a essas questões, deram curso na Agência quatro iniciativas relevantes, que devem ser analisadas e integradas no projeto da Consultoria:

- i. Foi criada a Superintendência Executiva – SUE, com as funções, entre outras, de auxiliar os Diretores na coordenação dos trabalhos de Superintendências, Assessorias e Ouvidoria, de auxiliar a integração entre as Superintendências, e de coordenar as ações de Planejamento e Regulação; contando com duas coordenações para tal: Coordenação de Planejamento e Coordenação de Assessoria Técnica;
- ii. Foram mapeados os processos das cinco Superintendências por uma consultoria contratada pela Gerência de Tecnologia de Informação (GTI), a partir da abordagem de impacto nos sistemas informatizados, somando-se as atividades de todas essas áreas, chegou-se a um total de 107 processos mapeados. Ampliados, na fase seguinte, para 126 processos, contando com os novos propostos;
- iii. Foi organizada uma Comissão de Revisão e Simplificação de Procedimentos, voltada em específico às atividades da Superintendência de Fomento, que concluiu uma proposta alterando algumas etapas das fases de aprovação, acompanhamento e prestação de contas de projetos incentivados, submetidos pelas produtoras à ANCINE;
- iv. Foram lançadas as bases do projeto ANCINE Digital, que propõe uma nova filosofia de visão, integração e sistematização dos processos da ANCINE, englobando as relações entre áreas e com o mercado, partindo da revisão conceitual dos termos técnicos utilizados nos marcos infra legais, passando pela adequação dos processos e chegando até a integração dos sistemas informatizados.

3 OBJETIVO GERAL

Desenvolver uma proposta, em conformidade com o Planejamento Estratégico e com as atribuições legais da ANCINE, que garanta:

- a) Mapeamento de macro-processos da ANCINE, com identificação dos principais processos associados, de forma a subsidiar o diagnóstico situacional, assim como as propostas de re-estruturação organizacional;

Agência Nacional do Cinema

- b) Diagnóstico situacional da atual estrutura organizacional, dos macro-processos, do modelo e instrumentos de gestão;
- c) Proposição de pelo menos dois modelos de estrutura organizacional para a ANCINE - com base nos trabalhos desenvolvidos e resultados apresentados nos produtos anteriores -, e conseguinte proposição de modelo e instrumentos de gestão, alinhando as diretrizes do Planejamento Estratégico à nova estrutura e aos macro-processos de trabalho

4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A Consultoria deverá executar o conjunto dos produtos abaixo especificados, considerando a análise de:

- i. Documentos do Planejamento Estratégico 2008-2011;
- ii. Dados do Sistema de Monitoramento do Planejamento (SIMEC);
- iii. Regimento Interno da ANCINE e respectiva Norma Complementar;
- iv. Mapeamento de Processos Organizacionais realizado como subsídio ao projeto ANCINE Digital (SAD);
- v. Produtos do projeto ANCINE Digital (SAD);
- vi. Legislação pertinente à ANCINE, vigente e em eminência de regulamentação;
- vii. Atividades que a Agência desempenha como Secretária-Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual.
- viii. Estudos dos segmentos dos mercados regulados e cenários possíveis a partir da atualização dos marcos legais e da inovação tecnológica;
- ix. Orientações dos órgãos de controle;
- x. Compatibilidade com a estrutura do Sistema MinC e de outras Agências Reguladoras.

4.2 Os produtos esperados (em ordem de execução ao longo do projeto) são:

4.3 Plano de Trabalho

4.3.1 Relatório no qual a Consultoria deverá apresentar detalhamento das fases, atividades e produtos subseqüentes; metodologias a serem adotadas; recursos físicos, cronograma físico que exprima a duração e o encadeamento das atividades previstas; e definição da força de trabalho da consultoria alocada a cada fase (quantitativo por perfil).

4.3.2 Especificamente para a sua elaboração, a Consultoria deverá:

- a) Tomar conhecimento dos documentos e referências disponíveis sobre o objeto contratado na ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

- b) Participar de Reunião de Partida a ser agendada para até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços;
- c) Realizar análise preliminar do processo e produtos do Planejamento Estratégico e do atual modelo de gestão, prevendo, entre outros meios, reuniões preparatórias e entrevistas com a alta gestão e equipe de coordenação da ANCINE responsável pelo projeto;
- d) Incorporar as recomendações e observações decorrentes das referidas reuniões ao Plano de Trabalho Preliminar;
- e) Elaborar relatório contendo o Plano de Trabalho revisado e atualizado para desenvolvimento das atividades do contrato.

4.4 Projeto de Sensibilização, Comunicação Interna e Instrutoria

4.4.1 Este conjunto de atividades abrange:

- i. Apresentar estratégias de divulgação e sugestão de plano de comunicação interna, visando adesão do corpo funcional da ANCINE ao processo de remodelagem organizacional;
- ii. Apresentar duas palestras, a primeira na fase inicial e a segunda na final do trabalho, customizadas para quatro grupos de profissionais da Agência: (i) Diretoria Colegiada; (ii) Superintendentes; (iii) Comissão de Planejamento; (iv) Corpo de servidores (até 100 servidores), - tendo como objetivos: nivelamento sobre os conceitos a serem utilizados (fase inicial), sensibilização e motivação para as mudanças (ambas as fases), divulgação e explicação dos resultados do trabalho (fase final);
- iii. Elaborar material de divulgação, destinado à discussão durante as palestras para a alta gestão (Diretores e Superintendentes), que deve apresentar em detalhe padrões, métodos, conceitos, terminologia a serem explorados no desenvolvimento do trabalho;
- iv. Capacitar até 20 (vinte) profissionais da Agência com relação às metodologias e ferramentas a serem aplicadas em todas as fases do trabalho. Estes profissionais, multiplicadores de conhecimento da metodologia e de sua aplicação deverão ser capacitados em épocas a serem programadas pela Consultoria e aprovadas pela Agência;
- v. Elaborar relatório completo contendo os principais conceitos discutidos e consensuais com a alta gestão, e relatando o conjunto de atividades realizadas neste tópico.

4.4.2 *Para cada um dos eventos propostos, a Consultoria deve apresentar previamente um plano contendo nome e objetivo do evento, conteúdo programático (apresentações em Power Point ® e material para distribuição), carga horária e perfil do público alvo.*

Agência Nacional do Cinema

4.5 Mapeamento dos Macro-processos Organizacionais

Para executar este produto a Proponente deverá:

4.5.1 *Identificar os macro-processos que impactam diretamente o desempenho institucional e influenciam no alcance dos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico;*

4.5.2 *Apresentar mapa dos macro-processos, contendo:*

- i. Identificação dos principais processos associados;
- ii. Principais produtos resultantes;
- iii. “Clientes” e “fornecedores”;
- iv. Insumos requeridos;
- v. Responsabilidade sobre as principais atividades.

4.5.3 *Elaborar relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.*

4.6 Diagnóstico Situacional

4.6.1 **Para atendimento a este produto, a Consultoria deverá realizar diagnóstico de:**

- i. Estrutura organizacional da Agência, com análise das atribuições, competências e divisões organizacionais inter e entre áreas, conforme definidas no Regimento Interno e Norma Complementar, e dispostas nos marcos legais, assim como as postas em prática de fato pelas Unidades;
- ii. Modelo de governança e principais instrumentos de gestão utilizados para cumprimento dos objetivos institucionais e acompanhamento do exercício das competências da ANCINE e das Unidades, assim como para consecução de projetos estratégicos transversais à Agência;
- iii. Mapa dos macro-processos, conforme produto apresentado no item 4.5.

4.6.2 **Os diagnósticos devem identificar, no mínimo:**

- i. Alinhamento ao direcionamento estratégico, às atribuições legais e à ambiência externa;
- ii. Sobreposições de funções e/ou atividades;
- iii. Ocorrências de ações que não deveriam estar sendo realizadas;
- iv. Lacunas de atribuições e ações que deveriam estar sendo realizadas;
- v. Ocorrências de atividades realizadas de maneira inadequada, com limitações, descontinuidade e/ou retrabalho;

Agência Nacional do Cinema

- vi. Falhas de supervisão e monitoramento.

4.7 Proposta de Estrutura Organizacional

Para atendimento a este produto, a Consultoria deverá:

- a) Elaborar pelo menos duas propostas para a estrutura organizacional da ANCINE - à luz da documentação analisada e baseando-se nos produtos anteriores -, com as respectivas indicações de vantagens, desvantagens, riscos e impactos; a relação de competências e atribuições de cada Unidade organizacional, incluindo a alocação dos macro-processos de trabalho revistos e indicação de diretrizes, etapas, ferramentas e metodologia(s) mais adequadas para implementação;
- b) Elaborar proposta de modelo e instrumentos de gestão, que viabilizem a implantação da nova estrutura organizacional proposta e a execução ótima dos macros-processos dentro das condicionantes do Planejamento Estratégico, e que operacionalizem o tratamento de assuntos e atividades transversais a diferentes Áreas da Agência;
- c) Participar de reunião(ões) interna(s) intermediárias para discussão das propostas formuladas com os representantes da Superintendência Executiva que acompanham os trabalhos e com dirigentes da ANCINE;
- d) Consolidar, com base em decisão obtida na reunião mencionada na letra "c", acima, a proposta para a estrutura organizacional da ANCINE, contemplando, no mínimo:
 - i. Proposição de revisão/criação de Unidades organizacionais;
 - ii. Atribuições, competências, natureza, função, subdivisões, hierarquia, vínculos e supervisão das Unidades;
 - iii. Definição da autoridade e das responsabilidades das pessoas envolvidas nos processos;
 - iv. Proposição de melhor distribuição entre as atividades de apoio x atividades finalísticas;
 - v. Interação, pontos de integração e fluxos com outras Unidades internas e órgãos externos, considerando:
 - 1. Proposição de formas de incentivo para a integração e a cooperação entre as coordenações;
 - 2. Indicação de diretrizes a serem observadas no estabelecimento de parcerias com órgãos externos;
 - 3. Capacidade de pleno atendimento às demandas geradas pelo Fundo Setorial Audiovisual e por novos programas governamentais.
 - vi. Recursos humanos (quantidade e funções) e de infra-estrutura necessários às Unidades Organizacionais propostas.
- e) Elaborar relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.

Agência Nacional do Cinema

4.8 Relatório Final

Para atendimento a este produto, a Consultoria deverá:

- a) Elaborar e apresentar relatório técnico de consolidação dos produtos e resultados de atividades desenvolvidas no trabalho;
 - b) Elaborar e apresentar um sumário executivo do relatório técnico final, especificando reflexos e impactos das mudanças na Agência e para os agentes regulados.
- 4.8.1 Os arquivos digitais de todos os documentos produzidos durante o desenvolvimento do projeto (relatórios, desenhos, planilhas, etc.) deverão ser disponibilizados em todas as suas versões e eventuais revisões, nos formatos em que foram desenvolvidos, e ainda, consolidados em formato PDF.
- 4.8.2 É de responsabilidade da Consultoria fornecer todos os relatórios, desenhos e manuais dos itens requeridos pela ANCINE, independentemente do fato de tais itens serem adquiridos de terceiros ou fornecidos pela própria Consultoria.
- 4.8.3 Toda documentação a ser elaborada pela Consultoria deverá ser consistente em termos de formato, estruturas, numeração de seções e de páginas, uso de símbolos etc. e escrita na língua portuguesa lida e falada no Brasil.
- 4.9** Os produtos e relatórios serão analisados ao término de cada fase pela equipe ANCINE responsável pelo projeto, que, após aprová-los preliminarmente, poderá encaminhá-los, conforme critérios da Superintendência Executiva da Agência, para o aceite e aprovação final da Diretoria Colegiada.
- 4.9.1 No caso de não aprovação dos produtos ou aprovação com ressalvas, o prazo para cada produto poderá ser estendido em até 50% do tempo específico previamente aprovado, contado a partir do item imediatamente anterior.

5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão majoritariamente executados na sede da ANCINE na cidade do Rio de Janeiro e, conforme exigir o Plano de Trabalho, nos escritórios da Consultoria. Reuniões de levantamento, acompanhamento e apresentação dos trabalhos deverão ocorrer na sede da ANCINE.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO

O prazo total de execução das atividades previstas neste Projeto Básico será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Cliente. A seguir é apresentada, a título de sugestão, uma tabela com os produtos esperados dentro de cada etapa do trabalho.

Produtos/ Relatórios	Item	Dias corridos
Plano de Trabalho	4.3	20
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do Plano de Trabalho		
Projeto de Sensibilização, Comunicação Interna e Instrutoria	4.4	40
Evento de encerramento desta fase: Realização do evento e aprovação do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.		
Mapeamento dos Macro-processos Organizacionais	4.5	80
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do mapeamento e do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.		
Diagnóstico Situacional	4.6	100
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do diagnóstico e do relatório com as ações de diagnóstico previstas nesse item		
Proposta de Estrutura Organizacional	4.7	140
Evento de encerramento desta fase: Aprovação de uma proposta e do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.		
Relatório final	4.8	150
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do relatório final de projeto		
TOTAL de dias corridos		150

Tabela 1: Cronograma de execução sugerido

7 QUALIFICAÇÕES DA PROPONENTE

- 7.1 Perfil da Empresa:** Podem participar do processo seletivo, qualificando-se para prestação dos serviços propostos, pessoas jurídicas nacionais que, além de atenderem aos requisitos legais e jurídicos aplicáveis ao processo de seleção, estejam de pleno acordo com os objetivos e critérios deste documento e apresentem um quadro de profissionais com experiência comprovada em planejamento estratégico, gestão e estruturação organizacional, mapeamento e redesenho de processos, em instituições públicas e/ou privadas, para o fiel desempenho e conclusão dos trabalhos, nos termos e prazos aqui estabelecidos.

Agência Nacional do Cinema

7.2 Equipe Técnica

- 7.2.1 A equipe técnica é composta por: (i) Gerente–Geral; (ii) Equipe Chave; (iii) Equipe Complementar; e pode contar ainda com (iv) Equipe de Apoio. Sendo que, somente serão avaliados os profissionais listados como Gerente-Geral e como integrantes das Equipes Chave e Complementar.
- 7.2.2 Requer-se que os especialistas listados como Gerente-Geral e como integrantes da Equipe Chave deverão garantir mínimo de alocação de 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para cada etapa da consultoria.
- 7.2.3 **Gerente-Geral:** Entende-se por Gerente-Geral o líder que estará à frente da consultoria, respondendo pelo andamento geral do projeto, organizando os trabalhos, orientando a Equipe Chave, definindo metodologias a serem aplicadas, coordenando atividades, avaliando, interpretando e apresentando os resultados obtidos, e participando de reuniões gerenciais com a equipe da ANCINE. Requer-se que seja profissional de nível superior. Em razão das demandas do escopo do trabalho, deve ter dedicação ao longo de todas as fases do projeto.
- 7.2.4 **Equipe Chave:** Entende-se por Equipe Chave o conjunto de profissionais, com no mínimo 03 pessoas, que estará à frente das atividades de projeto, respondendo cada um por sua área de especialização, organizando os trabalhos, orientando as demais equipes, definindo metodologias e procedimentos a serem aplicados, implementando atividades, avaliando e interpretando os resultados obtidos, e participando de reuniões técnicas com a equipe da ANCINE. É constituída por profissionais de nível superior. Em razão das demandas do escopo do trabalho, devem ter dedicação ao longo de todas as fases do projeto.
- 7.2.5 **Equipe Complementar:** Constituída por profissionais que poderão ter dedicação apenas durante o cumprimento das atividades de sua especialidade. A Equipe Complementar deve ser composta por profissionais de nível superior.
- 7.2.6 **Equipe de Apoio:** Corresponde a profissionais de nível superior, intermediário e júnior, técnicos de nível médio e programadores, necessários para apoiar o trabalho da Equipe Chave e da Equipe Complementar, sendo sua composição e organização definida pela Consultoria.

8 CONTEÚDO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 8.1 As propostas técnicas deverão descrever, pelo menos, os seguintes componentes:
- Experiência da Empresa
 - Plano de Trabalho Preliminar e Metodologia(s), contemplando, no mínimo, os aspectos estabelecidos nos item 4.3.1 e 8.3;
 - Equipe Técnica;
 - Cronograma Físico.

Agência Nacional do Cinema

8.2 Experiência da Empresa

8.2.1 A Consultoria deve apresentar a comprovação de experiência em serviços que envolvam planejamento organizacional, estruturação organizacional, mapeamento e redesenho de processos, por meio de atestados de referência de instituições públicas e/ou privadas, relativos a contratos já realizados, com trabalhos e atividades relevantes e semelhantes.

8.3 Plano de Trabalho e Metodologia(s)

8.3.1 A Consultoria deverá apresentar a forma como pretende estruturar sua equipe, seus fluxos de trabalho e informação, suas relações com a equipe do ANCINE.

8.3.2 Deverá apresentar também a(s) metodologia(s) e padrões, além de outras atividades que considerar relevante.

8.3.3 Devem ser informados os métodos consolidados que se pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Projeto Básico, detalhando-os por produto, além de listá-los na proposta de trabalho.

8.3.4 Os métodos e processos de trabalho deverão enfatizar a disseminação e massificação do uso de Tecnologia da Informação.

8.3.5 Os Relatórios devem estar sustentados por gráficos, tabelas, estatísticas e dados, e conter indicação da bibliografia utilizada, quando necessário.

8.3.6 O Planejamento Estratégico, o projeto ANCINE Digital, a legislação e as decisões da Diretoria Colegiada, no que se referem aos procedimentos de trabalho, deverão ser considerados no desenvolvimento dos produtos previstos neste documento, bem como o mapeamento dos procedimentos e processos já realizados pela ANCINE.

8.3.7 Após a fase de elaboração e apresentação da proposta pela licitante, todas as etapas do trabalho serão discutidas, com registros em memórias de reunião, com o responsável pela facilitação do seu desenvolvimento no âmbito da ANCINE.

8.4 Equipe Técnica

8.4.1 A Consultoria deverá relacionar os integrantes da Equipe Técnica que mobilizará para executar o trabalho, formação acadêmica, anos e ramo de experiência profissional, indicando as funções que ocuparão e descrevendo suas responsabilidades, as horas de trabalho mensais previstas para cada membro da equipe em cada atividade integrante do Plano de Trabalho.

8.4.2 Para melhor entendimento da estruturação e relações da Equipe Técnica, a Consultoria deverá apresentar um organograma.

8.4.3 Deverão ser apresentados na Proposta somente os currículos do Gerente-Geral, da Equipe Chave e da Equipe Complementar.

Agência Nacional do Cinema

8.5 Cronograma Físico

8.5.1 A Consultoria deverá apresentar um cronograma físico que exprima a duração e o encadeamento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

9 PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Experiência da Licitante	Método de Avaliação	Pontuação (Po)	Peso (P)	Pontuação máxima (Pm = Po x P)
Comprovação da licitante como organização que presta consultoria nos itens do objeto.	Verificação de estatuto ou contrato e apresentação de 1 atestado	1	5	5
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "reestruturação organizacional", em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de 1 atestado	5	5	25
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "reestruturação organizacional", em organizações privadas.	Apresentação de 1 atestado	5	5	25
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "mapeamento e redesenho de processos", em órgãos ou entidades em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de 1 atestado	3	5	15
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "mapeamento e redesenho de	Apresentação de 1 atestado	3	5	15

Agência Nacional do Cinema

processos", em organizações privadas.				
Comprovação de trabalho ou projeto desenvolvido junto a órgãos ou entidades do setor público e que tenha recebido notória premiação por metodologia aplicada à reestrutura organizacional ou mapeamento de processos, conforme objeto deste termo. São consideradas premiações notórias, em qualquer uma das faixas: - Prêmio Nacional da Gestão Pública (PQGF do MPOG). - Inovação na Gestão Pública Federal (ENAP). - Premio Nacional da Qualidade (PNQ).	Apresentação de 1 certificado.	3	5	15
Subtotal 1 (S1)				100
Experiência do Gerente-Geral do Projeto	Método de Avaliação	Pontuação (Po)	Peso (P)	Pontuação máxima (Pm = Po x P)
Comprovação de experiência como gerente de projeto, em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em órgãos ou entidades em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de 1 atestado.	1	6	6
Comprovação de experiência como gerente de projeto, em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em organizações privadas.	Apresentação de 1 atestado.	1	6	6
Comprovação de experiência como gerente de projeto, em projetos de "mapeamento e redesenho de processos", semelhantes ao descrito neste projeto básico.	Apresentação de 1 atestado.	1	6	6
Comprovação de certificação PMP - Project Management	Apresentação da certificação PMP.	1	5	5

Agência Nacional do Cinema

Professional / PMI.				
Comprovação de certificação. Master Black Belt ou Black Belt na metodologia Lean/Six Sigma.	Apresentação da Certificação Master Black Belt ou Black Belt.	1	2	2
Subtotal 2 (S2)				25
Experiência das Equipes-Chave e Complementar do Projeto	Método de Avaliação	Pontuação (Po)	Peso (P)	Pontuação máxima (Pm = Po x P)
Comprovação de experiência em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em órgãos ou entidades em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de apenas 1 atestado por profissional da equipe. Máximo de 3 atestados mesmo que a equipe possua mais de 3 profissionais.	1 para cada atestado.	4	12
Comprovação de experiência em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em organizações privadas.	Apresentação de apenas 1 atestado por profissional da equipe. Máximo de 3 atestados mesmo que a equipe possua mais de 3 profissionais.	1 para cada atestado	4	12
Comprovação de experiência em projetos de "mapeamento e redesenho de processos", semelhantes ao descrito neste projeto básico.	Apresentação de apenas 1 atestado por profissional da equipe. Máximo de 3 atestados mesmo que a equipe possua mais de 3 profissionais.	1 para cada atestado	4	12
Comprovação de certificação PMP - Project Management Profession / PMI.	Apresentação de certificação PMP por profissional da equipe. Máximo de 2 certificações mesmo que a equipe possua mais de 2 profissionais certificados.	1 para cada profissional certificado	4	8
Comprovação de certificação. Master Black Belt ou Black Belt na metodologia Lean/Six Sigma.	Apresentação da Certificação Master Black Belt ou Black	1 para cada profissional certificado	3	6

	Belt por profissional da equipe. Máximo de 2 certificações mesmo que a equipe possua mais de 2 profissionais certificados.			
Subtotal 3 (S3)				50
Pontuação Técnica Total (PTT) = S1+S2+S3				175

Tabela 2: Pontuação Técnica

10 DA CLASSIFICAÇÃO

- a) As propostas serão classificadas considerando a pontuação obtida na Proposta Técnica, combinado com o valor da Proposta Comercial, sendo 60% da Pontuação Final (PF) representada pela Proposta Técnica e 40% representada pela Proposta Comercial.
- b) A Proposta Técnica que não atingir 50% da maior pontuação computada dentre as propostas ofertadas será desclassificada.

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- b) A aceitabilidade das Propostas Técnicas e de Preço Comercial será decidida, pela Comissão de Licitação designada, e a-classificação será feita em função da pontuação e documentação apresentada, conforme edital.
- c) Serão proclamadas pelo Júri, as Proponentes classificadas de acordo com os critérios fixados neste Termo.
- d) A Proposta vencedora será a que obtiver a maior Pontuação Final (PF).
- e) A Pontuação Final (PF) será obtida com base na fórmula a seguir:

$$PF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde: PF = Pontuação Final

Agência Nacional do Cinema

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

- f) O Índice Técnico será obtido através da divisão da Pontuação Técnica Total (PTT) da proposta em exame pela que obteve Maior Pontuação Técnica (MPT), conforme abaixo, utilizando-se 02 (duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes:

$$\text{IT} = \frac{\text{PTT}}{\text{MPT}}$$

Onde: IT = Índice Técnico

PTT = Pontuação Técnica Total

MPT = Maior Pontuação Técnica

- g) O Índice de Preço (IP) será obtido através da divisão do Menor Preço Proposto apresentado (MPP), pelo Preço Proposto (PP) da proposta em exame, conforme abaixo, utilizando-se 02 (duas) casas decimais e desprezando-se as remanescentes:

$$\text{IP} = \frac{\text{MPP}}{\text{PP}}$$

Onde: IP = Índice de Preço

MPP = Menor Preço Proposto

PP = Preço Proposto

- h) Encerrada a etapa e ordenada a classificação das Propostas, a Comissão propará a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12 INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

Para o auxílio das proponentes, as seguintes informações estão disponíveis para consulta, no formato digital, através de solicitação ao endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br:

N°	DOCUMENTO
1	Relatório de Gestão 2009 da ANCINE
2	Relatório de Atividades ANCINE – 5 Anos
3	Folheto Institucional da ANCINE
4	Organograma da ANCINE
5	Regimento Interno e Norma Complementar da ANCINE
6	Medida Provisória 2.228-1/01
7	Agenda Regulatória ANCINE 2010-2011
8	Resoluções de Diretoria Colegiada
9	Folheto de apresentação do Sistema ANCINE Digital

Tabela 3: Informações disponíveis para consulta

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir a exatidão das informações coletadas obrigando-se a reparar exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas no desenvolvimento e aplicação de metodologias, inclusive as que resultarem em favorecimento ou prejuízo para terceiros;
- b) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- c) Prever, em sua proposta, todos os custos inerentes à prestação dos serviços de consultoria em referência, inclusive no tocante a traslados, material de consumo, instalações físicas e outros aspectos logísticos;
- d) Informar à Agência sobre qualquer problema ou irregularidade identificada durante a realização dos trabalhos para as providencias cabíveis;
- e) Entregar todos os documentos solicitados neste Projeto Básico por escrito, devidamente encadernados, e em meio eletrônico, de acordo com os aplicativos utilizados na Agência;
- f) Realizar alterações nos produtos e relatórios, em caso de: (i) não conformidade à legislação e aos requisitos do Edital e seus anexos; e (ii) não aprovação, formalmente justificada, pela Diretoria Colegiada da ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

- g) A utilização de recursos humanos e materiais, tais como: equipamentos, material didático e outros imprescindíveis à realização dos serviços, é de exclusiva obrigação da consultoria contratada;
- h) Manter reuniões sempre que necessário, com a frequência mínima quinzenal, com os representantes da ANCINE, visando o efetivo acompanhamento do desenvolvimento das atividades, registrando os resultados das atividades desenvolvidas por meio de memória de reunião;
- i) Disponibilizar os profissionais da Equipe Chave, durante todo o desenvolvimento dos trabalhos, conforme sua alocação por produto;
- j) Para a eventual substituição de consultor, o fato deverá ser previamente comunicado à **ANCINE**, com antecedência mínima de uma semana. O perfil do novo consultor deve atender às descrições dispostas no item 7.2 deste **Projeto Básico**. Obrigatoriamente, o novo consultor deverá comprovar experiência equivalente ao profissional substituído, por meio de atestados e currículos; e
- k) Preparar apresentações dos produtos, conforme orientação da ANCINE.

14 OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- a) Identificar e manter equipe, da Superintendência Executiva da ANCINE, necessária à coordenação, acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como à condução da aprovação dos produtos a serem desenvolvidos pela Contratada, com as seguintes atribuições e competências:
 - i. Viabilizar logística para a realização de reuniões, apresentações e atividades de capacitação previstas neste documento;
 - ii. Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Consultoria durante a vigência do contrato;
 - iii. Receber os produtos encaminhados pela Contratada e avaliá-los conforme critérios de qualidade, pertinência, prazos, clareza, e outros que assegurem a aplicação prática do produto contratado e as diretrizes deste Projeto Básico;
 - iv. Encaminhar para aprovação da Diretoria Colegiada os relatórios e os produtos das atividades desenvolvidas pela contratada, a critério da Superintendência Executiva;
 - v. Solicitar alterações nos produtos, em caso de não conformidade; e
 - vi. Emitir Termo de Aceite (TA) para cada produto aprovado.
- b) Promover, a seu critério e em qualquer fase da Consulta, diligência destinada a avaliar o andamento dos trabalhos ou, ainda, esclarecer ou complementar a instrução do processo; e
- c) Efetivar os pagamentos nos prazos pactuados.

Agência Nacional do Cinema

15 ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo dos trabalhos está estimado em R\$ 858.333,00.

16 FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela ANCINE conforme desembolso abaixo:

- 20% após a aprovação dos produtos e relatórios descritos no item 4.3;
- 20% após a aprovação dos produtos e relatórios descritos no item 4.6;
- 30% após a aprovação dos produtos e relatórios descritos no item 4.7;
- 30% após a aprovação dos produtos e relatórios descritos no item 4.8.

17 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Superintendente Executiva.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2010.

-
- 1 De acordo com o Projeto Básico.
 - 2 Esclareço que as necessidades da ANCINE para esta contratação encontram-se atendidas pelo presente Projeto Básico.
 - 3 Encaminhe-se para apreciação da Procuradoria-Geral.

Em, .



Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78**

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ ou
CPF nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que se
compromete a informar a superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz e maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
Prestação de serviços de consultoria para o “desenvolvimento de novo desenho de estrutura organizacional”; ‘mapeamento de macro-processos’ e ‘proposição de modelo e instrumentos de gestão’, tendo como referência o Planejamento Estratégico 2008/2011 e as atribuições institucionais legais da Agência Nacional de Cinema- ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme especificação constante do Anexo I – Projeto Básico deste Edital.	858.333,00
R\$ 858.333,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais).	

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78

PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
Prestação de serviços de consultoria para o “desenvolvimento de novo desenho de estrutura organizacional”; ‘mapeamento de macro-processos’ e ‘proposição de modelo e instrumentos de gestão’, tendo como referência o Planejamento Estratégico 2008/2011 e as atribuições institucionais legais da Agência Nacional de Cinema- ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme especificação constante do Anexo I – Projeto Básico deste Edital.	
R\$ (Valor por extenso)	

ANEXO VI

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78**

PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Experiência da Licitante	Método de Avaliação	Pontuação (Po)	Peso (P)	Pontuação máxima (Pm = Po x P)
Comprovação da licitante como organização que presta consultoria nos itens do objeto.	Verificação de estatuto ou contrato e apresentação de 1 atestado	1	5	5
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "reestruturação organizacional", em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de 1 atestado	5	5	25
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "reestruturação organizacional", em organizações privadas.	Apresentação de 1 atestado	5	5	25
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "mapeamento e redesenho de processos", em órgãos ou entidades em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de 1 atestado	3	5	15
Comprovação por declaração/atestado de instituições clientes sobre a experiência da licitante na execução de serviços de "mapeamento e redesenho de processos", em organizações privadas.	Apresentação de 1 atestado	3	5	15

Agência Nacional do Cinema

Comprovação de trabalho ou projeto desenvolvido junto a órgãos ou entidades do setor público e que tenha recebido notória premiação por metodologia aplicada à reestrutura organizacional ou mapeamento de processos, conforme objeto deste termo. São consideradas premiações notórias, em qualquer uma das faixas: - Prêmio Nacional da Gestão Pública (PQGF do MPOG). - Inovação na Gestão Pública Federal (ENAP). - Premio Nacional da Qualidade (PNQ).	Apresentação de 1 certificado.	3	5	15
Subtotal 1 (S1)				100
Experiência do Gerente-Geral do Projeto	Método de Avaliação	Pontuação (Po)	Peso (P)	Pontuação máxima (Pm = Po x P)
Comprovação de experiência como gerente de projeto, em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em órgãos ou entidades em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de 1 atestado.	1	6	6
Comprovação de experiência como gerente de projeto, em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em organizações privadas.	Apresentação de 1 atestado.	1	6	6
Comprovação de experiência como gerente de projeto, em projetos de "mapeamento e redesenho de processos", semelhantes ao descrito neste projeto básico.	Apresentação de 1 atestado.	1	6	6
Comprovação de certificação PMP - Project Management Professional / PMI.	Apresentação da certificação PMP.	1	5	5
Comprovação de certificação.	Apresentação da	1	2	2

Agência Nacional do Cinema

Master Black Belt ou Black Belt na metodologia Lean/Six Sigma.	Certificação Master Black Belt ou Black Belt.			
Subtotal 2 (S2)				25
Experiência das Equipes-Chave e Complementar do Projeto	Método de Avaliação	Pontuação (Po)	Peso (P)	Pontuação máxima (Pm = Po x P)
Comprovação de experiência em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em órgãos ou entidades em órgãos ou entidades do setor público federal.	Apresentação de apenas 1 atestado por profissional da equipe. Máximo de 3 atestados mesmo que a equipe possua mais de 3 profissionais.	1 para cada atestado.	4	12
Comprovação de experiência em projetos de "reestruturação organizacional", semelhantes ao descrito neste projeto básico, em organizações privadas.	Apresentação de apenas 1 atestado por profissional da equipe. Máximo de 3 atestados mesmo que a equipe possua mais de 3 profissionais.	1 para cada atestado	4	12
Comprovação de experiência em projetos de "mapeamento e redesenho de processos", semelhantes ao descrito neste projeto básico.	Apresentação de apenas 1 atestado por profissional da equipe. Máximo de 3 atestados mesmo que a equipe possua mais de 3 profissionais.	1 para cada atestado	4	12
Comprovação de certificação PMP - Project Management Profession / PMI.	Apresentação de certificação PMP por profissional da equipe. Máximo de 2 certificações mesmo que a equipe possua mais de 2 profissionais certificados.	1 para cada profissional certificado	4	8
Comprovação de certificação. Master Black Belt ou Black Belt na metodologia Lean/Six Sigma.	Apresentação da Certificação Master Black Belt ou Black Belt por profissional da equipe. Máximo	1 para cada profissional certificado	3	6

	de 2 certificações mesmo que a equipe possua mais de 2 profissionais certificados.			
Subtotal 3 (S3)				50
Pontuação Técnica Total (PTT) = S1+S2+S3				175

Tabela 2: Pontuação Técnica

Justificativa da Pontuação

1. Critério de Experiência da Licitante

- 1.1 Em relação a este critério, foram elencados como passíveis de pontuação, a apresentação de atestados que comprovem a participação da licitante na execução de serviços de reestruturação organizacional e mapeamento de processos, em órgãos ou entidades do setor público federal, assim como em organizações privadas.
- 1.2 Este critério permite que empresas que já possuam experiência neste tipo de atividade obtenham maior pontuação técnica. Desta forma, há a valorização da capacidade de execução técnica, garantindo a escolha mais eficiente à Administração. A partir da apresentação de, ao menos, um atestado, é possível verificar a experiência técnica efetiva na aplicação de uma metodologia para reestruturação organizacional ou mapeamento de processos, mitigando-se os riscos de selecionar uma empresa que nunca tenha testado a eficácia da metodologia proposta, em algum tipo de organização.
- 1.3 Pode-se, ainda observar no Projeto Básico a pontuação distinta e válida para serviço prestado para o setor público e para o setor privado – nesse sentido, entende-se que a administração gerencial busca aplicar as melhores ferramentas e técnicas de gestão, já conhecidas e amplamente utilizadas na administração privada, adaptando às particularidades e princípios inerentes ao serviço público.
- 1.4 Por outro lado, foi dado um peso maior para comprovação de experiência em serviços de reestruturação organizacional, pois esse tema, além de ser o principal escopo da atividade a ser exercida, constitui-se em elemento estratégico para a Agência, segundo consta no relatório final do Planejamento Estratégico, elaborado pela consultoria da COPPEAD/UFRJ. O menor peso em ponderação em relação ao serviço de mapeamento de macro-processos justifica-se também pelo fato de que este último servirá como etapa de diagnóstico, ou seja, insumo para o desenvolvimento do produto “Proposta de Reestrutura organizacional” (item 4.7 do Projeto Básico).

Agência Nacional do Cinema

2. Critério da Premiação Notória

- 2.1 A comprovação de projeto desenvolvimento que tenha recebido premiação, a partir de metodologia aplicada à reestruturação organizacional ou mapeamento de processos, tem ligação direta com o objeto do Projeto Básico e com a demanda da ANCINE, uma vez que os prêmios considerados notórios fazem parte da política do Governo Federal de reconhecer projetos ou trabalhos que comprovem qualidade e alto desempenho em gestão.
- 2.2 Foram considerados no Projeto Básico, como premiações notórias: Prêmio Nacional da Gestão Pública, Prêmio Inovação na Gestão Pública Federal e Prêmio Nacional da Qualidade, em qualquer uma de suas faixas.

3. Critério da Equipe Técnica

- 3.1 Para os componentes da equipe técnica foi pontuado, além da participação em projeto anterior que tenha objeto semelhante ao descrito no Projeto Básico, a comprovação de certificação “Project Management Professional” (PMP), em gerenciamento de projetos, e certificação na metodologia Lean/SixSigma, para melhoria de processos.
- 3.2 Trabalhar com profissionais que possuam a certificação PMP possibilita à ANCINE o reforço da cultura em Gestão de Projetos, que vem sendo aplicada na Agência, a partir da estruturação do Projeto sistema ANCINE Digital (SAD) e do Programa Cinema Perto de Você, que estão se valendo de metodologia baseada nos padrões do PMBOX – Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos, que reúne as melhores práticas nesse campo.
- 3.3 Por sua vez, o Lean Seis Sigma é uma metodologia para melhorar o desempenho através da eliminação do desperdício e das causas de defeitos nos processos administrativos ou processos de produção. O método incorpora atributos da metodologia “Lean” (para aperfeiçoamento e maior velocidade dos fluxos) a atributos da metodologia “Seis Sigma (de redução da variabilidade e melhoria de processos) – resultando no Lean Seis Sigma.
- 3.4 Ter pessoas na equipe que conheçam e trabalhem com essas metodologias constitui um diferencial na solução apresentada para o mapeamento e redesenho de processos, o que inclui identificar as atividades e funções repetidas ou sobrepostas, eliminar atividades que não geram valor, e verificar as lacunas de atribuições/ações que deveriam estar sendo realizadas (item 4.6.2 do Projeto Básico).

4. Comentários Adicionais - Justificativa do Fator de Ponderação

- 4.1 A atribuição do fator de ponderação 6 (seis) para a proposta Técnica e 4 (quatro) para a Proposta de Preços, justifica-se pelo fato de que a reestruturação organizacional objeto do Projeto Básico, está diretamente associada a uma

Agência Nacional do Cinema

questão estratégica da Agência, que alterará processos críticos e impactará diretamente em todas as atividades finalísticas da ANCINE, exigindo atendimento prioritário aos critérios de capacitação técnica necessários ao desenvolvimento da proposta.

- 4.2 Acrescenta-se que tal proporção é, neste caso concreto, adequada aos princípios dispostos na Constituição Federal, impondo a adoção da solução mais econômica e, ao mesmo tempo, conveniente, eficiente, eficaz e efetiva sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto tal atividade envolve uma relação sujeitável ao enfoque da relação custo-benefício.

ANEXO VII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2010.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Presidente da CPL

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Concorrência n.º **001/2010-ANCINE**, para contratação de serviços de consultoria para o “desenvolvimento de novo desenho de estrutura organizacional”; ‘mapeamento de macro-processos’ e ‘proposição de modelo e instrumentos de gestão’, tendo como referência o Planejamento Estratégico 2008/2011 e as atribuições institucionais legais da Agência Nacional de Cinema- ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme especificação constante do **Anexo I** deste Edital e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto da referido Concorrência, pelo preço global de R\$ _____ (_____), cujo contrato será pelo período de 06 (seis) meses.
- 2 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4 Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexo.
- 5 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer



Agência Nacional do Cinema

despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

- 6 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7 Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- 8 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

ANEXO IX
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Att.: Presidente CPL

Av. Graça Aranha, 35 – Centro- Rio de Janeiro-RJ

Ref.: Concorrência n.º 001/2010- ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**)portador (a) da carteira de Identidade n.º.expedida pelo.....(**Orgão emissor**)e CPF n.º....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(**Licitante**),inscrita no CNPJ n.º.sediada à (**Enderêço completo**), para fins do disposto no item n.º. ___ da **Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (**Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º. ___/___ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)Identidade/CPF

ANEXO X

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
PROCESSO N.º 01580.026285/2010-78

CONTRATO N.º 000/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A _____, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVO DESENHO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, MAPEAMENTO DE MACRO-PROCESSOS E PROPOSIÇÃO DE MODELO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia sob regime especial criada pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 06 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2001, vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União em 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.429.480/0001-50, com sede na _____-_____, _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços, o qual será executado sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, referente à **CONCORRÊNCIA N.º. 001/2010**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e autos do Processo n.º **01580.026285/2010-78**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria para o “desenvolvimento de novo desenho de estrutura organizacional”; ‘mapeamento de macro-processos’ e ‘proposição de modelo e instrumentos de gestão’, tendo como referência o Planejamento Estratégico 2008/2011 e as atribuições institucionais legais da Agência Nacional de Cinema- ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme especificação constante do **Anexo I** – Projeto Básico do Edital.
- 1.2 Integram este contrato, independente de sua transcrição, vinculando-o, o Projeto Básico, o Edital de Concorrência n.º 001/2010 e seus anexos, a proposta da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º **01580.026285/2010-78**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o conjunto dos produtos abaixo especificados, considerando a análise de:

- a) Documentos do Planejamento Estratégico 2008-2011;
- b) Dados do Sistema de Monitoramento do Planejamento (SIMEC);
- c) Regimento Interno da ANCINE e respectiva Norma Complementar;
- d) Mapeamento de Processos Organizacionais realizado como subsídio ao projeto ANCINE Digital (SAD);
- e) Produtos do projeto ANCINE Digital (SAD);
- f) Legislação pertinente à ANCINE, vigente e em eminência de regulamentação;
- g) Atividades que a Agência desempenha como Secretária-Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual.
- h) Estudos dos segmentos dos mercados regulados e cenários possíveis a partir da atualização dos marcos legais e da inovação tecnológica;
- i) Orientações dos órgãos de controle;
- j) Compatibilidade com a estrutura do Sistema MinC e de outras Agências Reguladoras.

2.2 Os produtos esperados (em ordem de execução ao longo do projeto) são:

2.2.1 Plano de Trabalho

2.2.1.1 Relatório no qual a **CONTRATADA** deverá apresentar detalhamento das fases, atividades e produtos subseqüentes; metodologias a serem adotadas; recursos físicos, cronograma físico que exprima a duração e o encadeamento das atividades previstas; e definição da força de trabalho da consultoria alocada a cada fase (quantitativo por perfil).

2.2.1.2 Especificamente para a sua elaboração, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tomar conhecimento dos documentos e referências disponíveis sobre o objeto contratado na **CONTRATANTE**;
- b) Participar de Reunião de Partida a ser agendada para até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços;
- c) Realizar análise preliminar do processo e produtos do Planejamento Estratégico e do atual modelo de gestão,

Agência Nacional do Cinema

prevendo, entre outros meios, reuniões preparatórias e entrevistas com a alta gestão e equipe de coordenação da **CONTRATANTE** responsável pelo projeto;

- d) Incorporar as recomendações e observações decorrentes das referidas reuniões ao Plano de Trabalho Preliminar;
- e) Elaborar relatório contendo o Plano de Trabalho revisado e atualizado para desenvolvimento das atividades do contrato.

2.2.2 Projeto de Sensibilização, Comunicação Interna e Instrutoria

2.2.2.1 Este conjunto de atividades abrange:

- a) Apresentar estratégias de divulgação e sugestão de plano de comunicação interna, visando adesão do corpo funcional da **CONTRATANTE** ao processo de remodelagem organizacional;
- b) Apresentar duas palestras, a primeira na fase inicial e a segunda na final do trabalho, customizadas para quatro grupos de profissionais da Agência: (i) Diretoria Colegiada; (ii) Superintendentes; (iii) Comissão de Planejamento; (iv) Corpo de servidores (até 100 servidores), - tendo como objetivos: nivelamento sobre os conceitos a serem utilizados (fase inicial), sensibilização e motivação para as mudanças (ambas as fases), divulgação e explicação dos resultados do trabalho (fase final);
- c) Elaborar material de divulgação, destinado à discussão durante as palestras para a alta gestão (Diretores e Superintendentes), que deve apresentar em detalhe padrões, métodos, conceitos, terminologia a serem explorados no desenvolvimento do trabalho;
- d) Capacitar até 20 (vinte) profissionais da **CONTRATANTE** com relação às metodologias e ferramentas a serem aplicadas em todas as fases do trabalho. Estes profissionais, multiplicadores de conhecimento da metodologia e de sua aplicação deverão ser capacitados em épocas a serem programadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- e) Elaborar relatório completo contendo os principais conceitos discutidos e consensuais com a alta gestão, e relatando o conjunto de atividades realizadas neste tópico.

2.2.2.2 Para cada um dos eventos propostos, a **CONTRATADA** deve apresentar previamente um plano contendo nome e objetivo do evento, conteúdo programático (apresentações em Power Point ® e material para distribuição), carga horária e perfil do público alvo.

Agência Nacional do Cinema

2.2.3 Mapeamento dos Macro-processos Organizacionais

Para executar este produto a **CONTRATADA** deverá:

2.2.3.1 Identificar os macro-processos que impactam diretamente o desempenho institucional e influenciam no alcance dos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico;

2.2.3.2 Apresentar mapa dos macro-processos, contendo:

- a) Identificação dos principais processos associados;
- b) Principais produtos resultantes;
- c) ‘Clientes” e “fornecedores”;
- d) Insumos requeridos;
- e) Responsabilidade sobre as principais atividades.

2.2.3.3 Elaborar relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item 2.2.3.

2.2.4 Diagnóstico Situacional

2.2.4.1 Para atendimento a este produto, a **CONTRATADA** deverá realizar diagnóstico de:

- a) Estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, com análise das atribuições, competências e divisões organizacionais inter e entre áreas, conforme definidas no Regimento Interno e Norma Complementar, e dispostas nos marcos legais, assim como as postas em prática de fato pelas Unidades;
- b) Modelo de governança e principais instrumentos de gestão utilizados para cumprimento dos objetivos institucionais e acompanhamento do exercício das competências da **CONTRATANTE** e das Unidades, assim como para consecução de projetos estratégicos transversais à Agência;
- c) Mapa dos macro-processos, conforme produto apresentado no item 2.2.3 desta Cláusula.

2.2.4.2 Os diagnósticos devem identificar, no mínimo:

- a) Alinhamento ao direcionamento estratégico, às atribuições legais e à ambiência externa;
- b) Sobreposições de funções e/ou atividades;
- c) Ocorrências de ações que não deveriam estar sendo realizadas;

Agência Nacional do Cinema

- d) Lacunas de atribuições e ações que deveriam estar sendo realizadas;
- e) Ocorrências de atividades realizadas de maneira inadequada, com limitações, descontinuidade e/ou retrabalho;
- f) Falhas de supervisão e monitoramento.

2.2.5 Proposta de Estrutura Organizacional

2.2.5.1 Para atendimento a este produto, a CONTRATADA deverá:

- a) Elaborar pelo menos duas propostas para a estrutura organizacional da **CONTRATANTE** - à luz da documentação analisada e baseando-se nos produtos anteriores -, com as respectivas indicações de vantagens, desvantagens, riscos e impactos; a relação de competências e atribuições de cada Unidade organizacional, incluindo a alocação dos macro-processos de trabalho revistos e indicação de diretrizes, etapas, ferramentas e metodologia(s) mais adequadas para implementação;
- b) Elaborar proposta de modelo e instrumentos de gestão, que viabilizem a implantação da nova estrutura organizacional proposta e a execução ótima dos macros-processos dentro das condicionantes do Planejamento Estratégico, e que operacionalizem o tratamento de assuntos e atividades transversais a diferentes Áreas da Agência;
- c) Participar de reunião(ões) interna(s) intermediárias para discussão das propostas formuladas com os representantes da Superintendência Executiva que acompanham os trabalhos e com dirigentes da **CONTRATANTE**;
- d) Consolidar, com base em decisão obtida na reunião mencionada na letra “c”, acima, a proposta para a estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, contemplando, no mínimo:
 - i. Proposição de revisão/criação de Unidades organizacionais;
 - ii. Atribuições, competências, natureza, função, subdivisões, hierarquia, vínculos e supervisão das Unidades;
 - iii. Definição da autoridade e das responsabilidades das pessoas envolvidas nos processos;
 - iv. Proposição de melhor distribuição entre as atividades de apoio x atividades finalísticas;
 - v. Interação, pontos de integração e fluxos com outras Unidades internas e órgãos externos, considerando:

Agência Nacional do Cinema

1. Proposição de formas de incentivo para a integração e a cooperação entre as coordenações;
 2. Indicação de diretrizes a serem observadas no estabelecimento de parcerias com órgãos externos;
 3. Capacidade de pleno atendimento às demandas geradas pelo Fundo Setorial Audiovisual e por novos programas governamentais.
- vi. Recursos humanos (quantidade e funções) e de infraestrutura necessários às Unidades Organizacionais propostas.
- e) Elaborar relatório completo do conjunto de atividades realizadas **neste item 2.2.5.**

2.2.6 Relatório Final

2.2.6.1 Para atendimento a este produto, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar e apresentar relatório técnico de consolidação dos produtos e resultados de atividades desenvolvidas no trabalho;
- b) Elaborar e apresentar um sumário executivo do relatório técnico final, especificando reflexos e impactos das mudanças na Agência e para os agentes regulados.

2.2.6.2 Os arquivos digitais de todos os documentos produzidos durante o desenvolvimento do projeto (relatórios, desenhos, planilhas, etc.) deverão ser disponibilizados em todas as suas versões e eventuais revisões, nos formatos em que foram desenvolvidos, e ainda, consolidados em formato PDF.

2.2.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os relatórios, desenhos e manuais dos itens requeridos pela **CONTRATANTE**, independentemente do fato de tais itens serem adquiridos de terceiros ou fornecidos pela própria Consultoria.

2.2.6.3 Toda documentação a ser elaborada pela **CONTRATADA** deverá ser consistente em termos de formato, estruturas, numeração de seções e de páginas, uso de símbolos etc. e escrita na língua portuguesa lida e falada no Brasil.

- 2.3** Os produtos e relatórios serão analisados ao término de cada fase pela equipe da **CONTRATANTE** responsável pelo projeto, que, após aprová-los preliminarmente, poderá encaminhá-los, conforme critérios da Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, para o aceite e aprovação final da Diretoria Colegiada.

Agência Nacional do Cinema

- 2.3.1** No caso de não aprovação dos produtos ou aprovação com ressalvas, o prazo para cada produto poderá ser estendido em até 50% do tempo específico previamente aprovado, contado a partir do subitem imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1** Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, em um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

Produtos/ Relatórios	Percentual de Desembolso
Plano de Trabalho	20% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.3 - Plano de Trabalho do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do Plano de Trabalho	
Projeto de Sensibilização, Comunicação Interna e Instrutoria	-
Evento de encerramento desta fase: Realização do evento e aprovação do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.	
Mapeamento dos Macro-processos Organizacionais	-
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do mapeamento e do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.	
Diagnóstico Situacional	20% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.6 - Diagnóstico Situacional - do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do diagnóstico e do relatório com as ações de diagnóstico previstas nesse item	

Produtos/ Relatórios	Percentual de Desembolso
Proposta de Estrutura Organizacional	30% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.7 - Proposta de Estrutura Organizacional - do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação de uma proposta e do relatório completo do conjunto de atividades realizadas neste item.	
Relatório final	30% após a aprovação dos produtos e relatórios previstos no item 4.8 – Relatório Final do Projeto Básico.
Evento de encerramento desta fase: Aprovação do relatório final de projeto	

- 4.2** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações detalhadas, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
- 4.3** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 4.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 4.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

Agência Nacional do Cinema

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.7** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.8** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 4.9** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 4.10** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 4.11** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.12** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.13** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agência Nacional do Cinema

- 5.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano **2010**, Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, 13.125.0169.4888.0001 - Regulamentação do Setor Cinematográfico e Audiovisual; 13.125.0169.4531.0001- Fiscalização das atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial; Natureza da Despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, PI _____, Fonte de Recurso _____, Nota de Empenho n°. _____, emitida em _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações, condições e prazos constantes do Projeto Básico;
- b) Garantir a exatidão das informações coletadas obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas no desenvolvimento e aplicação de metodologias, inclusive as que resultarem em favorecimento ou prejuízo para terceiros;
- c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- d) Prever, em sua proposta, todos os custos inerentes à prestação dos serviços de consultoria em referência, inclusive no tocante a traslados, material de consumo, instalações físicas e outros aspectos logísticos;
- e) Informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer problema ou irregularidade identificada durante a realização dos trabalhos para as providencias cabíveis;
- f) Entregar todos os documentos solicitados no Anexo I – Projeto Básico do edital por escrito, devidamente encadernados, e em meio eletrônico, de acordo com os aplicativos utilizados na **CONTRATANTE**;
- g) Realizar alterações nos produtos e relatórios, em caso de: (i) não conformidade à legislação e aos requisitos do Edital e seus anexos; e (ii) não aprovação, formalmente justificada, pela Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE**;
- h) A utilização de recursos humanos e materiais, tais como: equipamentos, material didático e outros imprescindíveis à realização dos serviços, é de exclusiva obrigação da consultoria contratada;
- i) Manter reuniões sempre que necessário, com a frequência mínima quinzenal, com os representantes da **CONTRATANTE**, visando o efetivo acompanhamento do desenvolvimento das atividades, registrando os resultados das atividades desenvolvidas por meio de memória de reunião;
- j) Disponibilizar os profissionais da Equipe Chave, durante todo o desenvolvimento dos trabalhos, conforme sua alocação por produto;

Agência Nacional do Cinema

- k) Para a eventual substituição de consultor, o fato deverá ser previamente comunicado à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de uma semana. O perfil do novo consultor deve atender às descrições dispostas no item 7.2 do **Anexo I – Projeto Básico**. Obrigatoriamente, o novo consultor deverá comprovar experiência equivalente ao profissional substituído, por meio de atestados e currículos;
- l) Preparar apresentações dos produtos, conforme orientação da **CONTRATANTE**;
- m) Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº. 8.666/93);
- o) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- p) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93);
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- r) Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Identificar e manter equipe, da Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, necessária à coordenação, acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como à condução da aprovação dos produtos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, com as seguintes atribuições e competências:
- a) Viabilizar logística para a realização de reuniões, apresentações e atividades de capacitação previstas neste documento;
 - b) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Consultoria durante a vigência do contrato;
 - c) Receber os produtos encaminhados pela **CONTRATADA** e avaliá-los conforme critérios de qualidade, pertinência, prazos, clareza, e outros que assegurem a aplicação prática do produto contratado e as diretrizes do Projeto Básico;

Agência Nacional do Cinema

- d) Encaminhar para aprovação da Diretoria Colegiada os relatórios e os produtos das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, a critério da Superintendência Executiva;
- e) Solicitar alterações nos produtos, em caso de não conformidade; e
- f) Emitir Termo de Aceite (TA) para cada produto aprovado.
- g) Promover, a seu critério e em qualquer fase da Consulta, diligência destinada a avaliar o andamento dos trabalhos ou, ainda, esclarecer ou complementar a instrução do processo; e
- h) Efetivar os pagamentos nos prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 8.2** O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 9.1** A **CONTRATADA** responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e afins na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1** O prazo total de execução dos serviços objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**;
- 10.2** Este Contrato vigorará por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, se necessário, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O presente Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado;
- 12.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 12.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços fornecidos, se em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;
- 12.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 13.3 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

- 13.5** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.8** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2010.

PELA CONTRATANTE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA

Represente legal
empresa

TESTEMUNHAS:

me:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

No